

LEI Nº 3.046, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a CEMIG a doação de rede de energia elétrica na Rua Carijós e suas transversais: Guajajaras, Goitacazes e Teneci, no Bairro Jardim Candidés.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento, entre o Município de Divinópolis e a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, para a doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica de propriedade do Município, em trecho implantado à Rua Carijós e suas transversais: Guajajaras, Goitacazes e Teneci, no Bairro Jardim Candidés, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referência DO/DV-3/2225/91.

Art. 2º Mediante a negociação de que trata o artigo 1º (primeiro), fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto desta Lei, no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-183/91

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3775, de 14/12/91.